Anexo do Of. nº 16/96-GP
S. Vicente 01/02/96

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 109

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo até o limite de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) no exercício de 1996 e dá outras providências.
Proc. nº 24519/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo do tipo Antecipação de Receita Orçamentária até o limite de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) no exercício de 1996, acrescida de juros e demais encargos, de acordo com as condições operacionais da entidade contratada.

Art. 2º - Fica, ainda, permitido ao Poder Executivo tomar todas as providências necessárias à execução desta Lei Complementar, tais como firmar contratos, bem como vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações assumidas, o produto da parcela de tributos e/ou depósitos bancários.

Parágrafo único - A quitação total deste empréstimo, bem como de todos os demais contraídos até a presente data, do tipo ARO (Antecipação de Receita Orçamentária) deverá ser efetuada até 31/03/96, sendo vedada, sem autorização legislativa, toda e qualquer rolagem das dívidas provenientes de ARO (Antecipação de Receita Orçamentária) e aditamentos contratuais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, devidamente suplementadas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda um crédito adicional no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) destinado a suplementar a dotação do Orçamento vigente, contida na categoria econômica 2060.03.08.0322.0065.3132.

Art. 5º - O crédito de que trata o art. 4º desta Lei Complementar será coberto através do cancelamento parcial no montante de R$ 550.000,00, do crédito orçamentário do código 2060.13.75.4281.0013.4311 do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de janeiro de 1996.

Comp.
Alterada P/ Lei 114-

Alterada P/ Lei

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. nº 24256/95

Nº Anq. 60/96